



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e

Redação Final - CLJRF

Ofício da CLJRF 008/2025

12165
17.09.25

Medianeira, 17 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora

Solange Aparecida de Lima

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Excelentíssimo Senhor

Isaias França Benjamim

Secretário Municipal de Obras e Serviços Público

Medianeira – Paraná

85720-052

Senhora Secretária e Senhor Secretário,

Venho por meio deste ofício, solicitar:

- Cópia atualizada, com no máximo 30 dias de expedição, das matrículas nº 18.478, 21.085 e 21.121, conforme informado no Projeto de Lei nº 076/2025.
- Qual a área total a ser concedida?
- Qual é a infraestrutura existente no local, que pode ser aproveitada integral ou parcialmente, conforme inciso I, do Art. 3º? Essa infraestrutura está patrimoniada? Se sim, detalhar patrimônio.
- Em alguma das respectivas matrículas, há algum tipo de embargo? Se sim, detalhar e enviar cópia dos processos que resultaram no embargo da área.
- A concessão será a título oneroso ou não oneroso?
- Qual é a quantidade mínima de processamento de resíduos, que a concessionária deverá gerenciar diariamente?
- O modelo de coleta e transporte de resíduos sólidos vigente, é realizado por meio de concessão? Se sim, enviar o processo licitatório e contrato(s). Se não, indicar o modelo de contratação.
- A concessão por até 70 anos, não se trata de um prazo altamente extenso? Existe estudo técnico que motive tal prazo para a concessão? Se sim, requeiro cópia na



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e

Redação Final - CLJRF

íntegra. A título de comparação, o município de Medianeira, possui 65 anos de emancipação político-administrativa, tempo inferior ao que se propõe na concessão.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos a mais alta estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Eduardo de Paula Schulz

Relator da CLJR



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 1) **Cópia atualizada, com no máximo 30 (trinta) dias de expedição, das matrículas nº 18478, 21085 e 21121, conforme informado no Projeto de Lei nº 076/2025.**

R= As certidões de matrícula atualizadas já foram solicitadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim que expedidas (prazo legal de emissão), serão encaminhadas à Câmara de Vereadores para ciência, garantindo a atualização dentro dos 30 (trinta) dias exigidos.

- 2) **Qual a área total a ser concedida?**

R= A área indicada no projeto de lei, inclui as matrículas n.º 18.478, 21.085 e 21.121, sendo suas áreas respectivamente de 72.600,00m², 29.705,41m² e 24.200,00m², sendo a soma das áreas descritas nessas matrículas correspondente a 126.505,41m². Tão logo os dados oficiais sejam confirmados pelo cartório, será apresentada a área total consolidada. No entanto a ser concedida para futura concessionária, ainda será definida no edital de licitação que suceder ao PMI, com base nos estudos técnicos e no diagnóstico atualizado da geração de resíduos. O PMI servirá para definir a área mínima com segurança técnica.

- 3) **Qual a infraestrutura existente no local, que poder aproveitada integral ou parcialmente, conforme inciso I, do Art. 3º ? Essa Infraestrutura está patrimoniada ? Se sim, detalhar patrimônio.**

R= Atualmente, a área indicada destina-se à disposição final de resíduos e conta com Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, Canil Municipal e Aterro Municipal. Parte desses bens encontra-se registrado no patrimônio municipal sob os códigos patrimoniais 26138, 26137 e 33765. No entanto os patrimônios presentes na área das matrículas não serão objeto de concessão.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 4) **Em alguma das respectivas matrículas, há algum tipo de embargo ? Se sim, detalhar e enviar cópia dos processos que resultaram no embargo da área.**

R= Até o momento, não consta junto à Secretaria de Meio Ambiente e nem no Cartório informação oficial de embargo ambiental ou restrição judicial sobre as áreas, apenas constam os limites de 20% de restauração de reserva legal.

- 5) **A concessão será a título oneroso ou não oneroso ?**

R= A proposta em discussão no Projeto de Lei é de conceder mediante licitação, o direito real de uso de imóvel público destinado à operação e modernização do aterro municipal com a finalidade ambientalmente sustentável, e dá outras providências. O modelo jurídico final será definido a partir dos estudos técnicos a serem recebidos no âmbito do PMI e da análise econômico-financeira das propostas. O projeto de lei autoriza a concessão, mas não define ainda a contrapartida financeira.

- 6) **Qual é a quantidade mínima de processamento de resíduos, que a concessionária deverá gerenciar diariamente?**

R= Atualmente, o município gera em média 42,3 toneladas/dia (966 toneladas/mês) de resíduos sólidos urbanos. A quantidade mínima a ser processada pela futura concessionária deverá ser definida no edital de licitação que suceder ao PMI, com base nos estudos técnicos e no diagnóstico atualizado da geração de resíduos. O PMI servirá para definir essa capacidade mínima com segurança técnica.

- 7) **O modelo de coleta e transporte de resíduos sólidos vigente, é realizado por meio de concessão ? Se sim, enviar o processo licitatório e contratos(s). Se não, indicar o modelo de contratação.**

R= O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos no município é realizado pela empresa CORAE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA. Trata-se de contrato administrativo nº 158/2022 cujo edital e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

instrumento estão disponíveis no Portal da Transparência e serão enviados em anexo conforme solicitado.

- 8) **A concessão por até 70 anos, não se trata de um prazo altamente extenso? Existe estudo técnico que motive tal prazo para a concessão ? Se sim, requeiro cópia na íntegra. A título de comparação, o município de Medianeira, possui 65 anos de emancipação político-administrativa, tempo inferior ao que se propõe na concessão.**

R= O prazo mencionado no projeto de lei é autorizativo e visa garantir segurança jurídica para empreendimentos que exigem investimentos de grande porte e amortização de longo prazo. O prazo efetivo de concessão será definido no edital subsequente, após análise dos estudos técnicos do PMI, que indicarão a viabilidade econômico-financeira, o tempo de retorno dos investimentos e o período adequado de contrato. Atualmente não existe estudo técnico definitivo fixando 70 anos; o prazo foi previsto como teto máximo para permitir diferentes modelagens. O prazo final somente será estabelecido após a conclusão do PMI e apresentação dos estudos pelos interessados.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISAIAS FRANCA BENJAMIM
Data: 19/09/2025 17:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isaías França Benjamim

Secretário de obras e serviços públicos